



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 01.613.316/0001-11**

DECRETO Nº 040/2021, DE 08 de Novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL QUE DECORREU DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019/2020, bem como a portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Mato Grosso, através do Decreto nº 010, de 23 de março de 2020, e posteriores, do Decreto de Calamidade Pública nº 011, de 08 de abril de 2020, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Paraíba nº 41.461 de 31 de julho de 2021, que menciona novas medidas de restrição em todo o Estado da Paraíba, mantendo a situação de Calamidade Pública no Estado, e tratando de outras medidas de isolamento social, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO, enfim, que o Município de Mato Grosso, com relação aos registros de casos referentes ao grau de proliferação do Coronavírus humano (COVID-19), tem registrado aumento no grau do contágio,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados as determinações contidas no Decreto nº 010, de 23 de março de 2020, e posteriores, que reconheceu a situação de emergência em saúde pública no município de Mato Grosso-PB, bem como o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 01.613.316/0001-11**

do Decreto de Calamidade Pública nº 011, de 08 de abril de 2020, que estabeleceu no âmbito municipal o estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Pelo período compreendido entre os dias 08/11/2021 e 30/11/2021, ficam determinadas as seguintes medidas, no âmbito municipal:

- a) Proibição de quaisquer espécies de aglomerações, entendidas como reunião de pessoas que não respeitem os protocolos de distanciamento social;
- b) Autorização para funcionamento dos salões de beleza, barbearias, comércio em geral, academias, e outros estabelecimentos similares, com 70% de sua capacidade, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, desde que observadas as normas de distanciamento social;
- c) Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas presencialmente com ocupação de 70% de sua capacidade, ou de forma online, por meio de sistema de drive-in, sendo proibidas as realizações de cerimônias nas sedes das igrejas e templos;
- d) Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e o comércio em geral, somente poderão funcionar entre às 06:00 horas da manhã até às 22:00 horas, com ocupação de 70% de sua capacidade. Depois desse horário, o funcionamento poderá ocorrer apenas através do sistema delivery.
- e) Estão suspensos todos os eventos culturais e esportivos que demandem aglomeração de pessoas, bem como apresentações com músicas, tocadas ao vivo ou em som ambiente;
- f) As aulas da rede municipal de ensino, pública e privada, creches e pré-escolas, somente serão realizadas de forma remota;
- g) Permanece o uso obrigatório de máscara, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 01.613.316/0001-11**

Art. 3º A Vigilância Sanitária do Município, contando com o apoio das demais secretarias, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, podendo requisitar o auxílio da Polícia Militar nas suas ações, cujo descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, e fechamento no caso de resistência ou reincidência.

Art. 4º Os casos omissos deste Decreto serão sanados nos termos do Decreto nº 41.461 de 31 de julho de 2021, publicado pelo Governo do Estado, que passa a fazer parte integrante das determinações ora estabelecidas, servindo como subsídio ao presente Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink that reads "Raimundo José de Lima".

**RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA**  
Prefeito Constitucional de Mato Grosso (PB)